



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 46/2025.

Taquarituba, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 10 de setembro de 2025 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0449-2025
Mensagem 0046-2025

12/09/2025 15:30:12

Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0450-2025
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0023-2025

12/09/2025 15:30:49

Lucas Roberto Gouveia

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM integrará a Coordenadoria Municipal da Ação Social.

Artigo 2.º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município de Taquarituba.

II. Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, Programas, Projetos, Serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins.

III. Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

IV. Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora.

VI. Acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho.

VII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher.

VIII. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

IX. Manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher.

X. Organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres.

XI. Eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho.

XII. Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil.

XIII. Elaborar Regimento Interno do CMDM.

XIV. Encaminhar aos órgãos competentes as denúncia e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres.

XV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Pública de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

XVI. Incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

XVII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Artigo 3.º O CMDM será composto paritariamente por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Artigo 4.º A representação do Poder Público será composta pelas Políticas Públicas de Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Artigo 5.º A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivas suplentes, sendo:

- a. Uma representante das organizações não-governamentais, a ser escolhida preferencialmente entre as entidades que desenvolvem algum trabalho voltado à proteção dos Direitos das Mulheres, Crianças e Adolescentes.
- b. Uma representante das entidades religiosas.
- c. Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d. Uma representante das usuárias do serviço do Sistema Único de Assistência Social ou do Sistema Único de Saúde.

§ 1.º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas organizações, e concorrerão a eleição para ocuparem o cargo, se necessário, em assembleia convocada para esse fim.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, sendo todos nomeados por Decreto Municipal de autoria do Chefe do Poder Executivo

Artigo 6.º As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e/ou por convocação de sua Presidente.

Artigo 7.º Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Artigo 8.º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Artigo 9.º O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Coordenadorias Municipais.

Artigo 10. O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidente do CMDM será exercido por uma representante do Poder Público.

Artigo 11. Compete à Presidente do CMDM:

I. Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM.

II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM.

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.

IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

V. Propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental.

VI. Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas.

VII. Assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

VIII. Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho.

IX. Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regimentos, nas esferas, municipal, estadual e federal.

X. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

XI. Comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Artigo 12. Compete à Vice-presidente do CMDM:

I. Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 13. A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Artigo 14. Compete à Secretaria Executiva do CMDM:

I. Registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária.

II. Manter arquivado os livros e documentos do Conselho.

III. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões.

IV. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz.

V. Tornar públicas as deliberações do Conselho.

VI. Prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho.

VII. Remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento.

VIII. Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Artigo 15. A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Artigo 16. O Poder Público, através da Coordenadoria Municipal da Ação Social, prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Artigo 18. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 19. O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 20. Fica criado no Município de Taquarituba, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculada à Coordenadoria Municipal da Ação Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Artigo 21. O FMDM visa garantir recursos necessários a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Artigo 22. Caberá ao CMDM:

- I. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual.
- II. Fiscalizar e aprovar os projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM.
- III. Solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM.
- IV. Incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher.

Artigo 23. Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicados para:

- I. Manutenção da estrutura do CMDM, bem como nos programas de capacitação permanente das representantes.
- II. Financiamento de ações e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres.
- III. Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.
- IV. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Decenal de Ação dos Direitos da Mulher.

VI. Financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviços inscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas.

VII. Apoiar ações promovidas pelo CMDM.

VIII. No apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para as mulheres.

IX. Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres.

X. A formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher.

XI. Na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

XII. Custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais.

XIII. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Artigo 24. Constituirão receitas do FMDM:

I. Dotação atribuída no orçamento municipal;

II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher.

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira.

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital.

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça.

VII. Outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Artigo 25. O FMDM será gerido pela Coordenadoria Municipal da Ação Social que terá como competência:

I. Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM.

II. Contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento.

III. Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo.

V. Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. Prestar contas aos órgãos competentes na forma da Lei.

§ 1.º Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho;

§ 2.º É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquela prevista nesta Lei e na Legislação municipal, estadual e federal;

§ 3.º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 26. A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

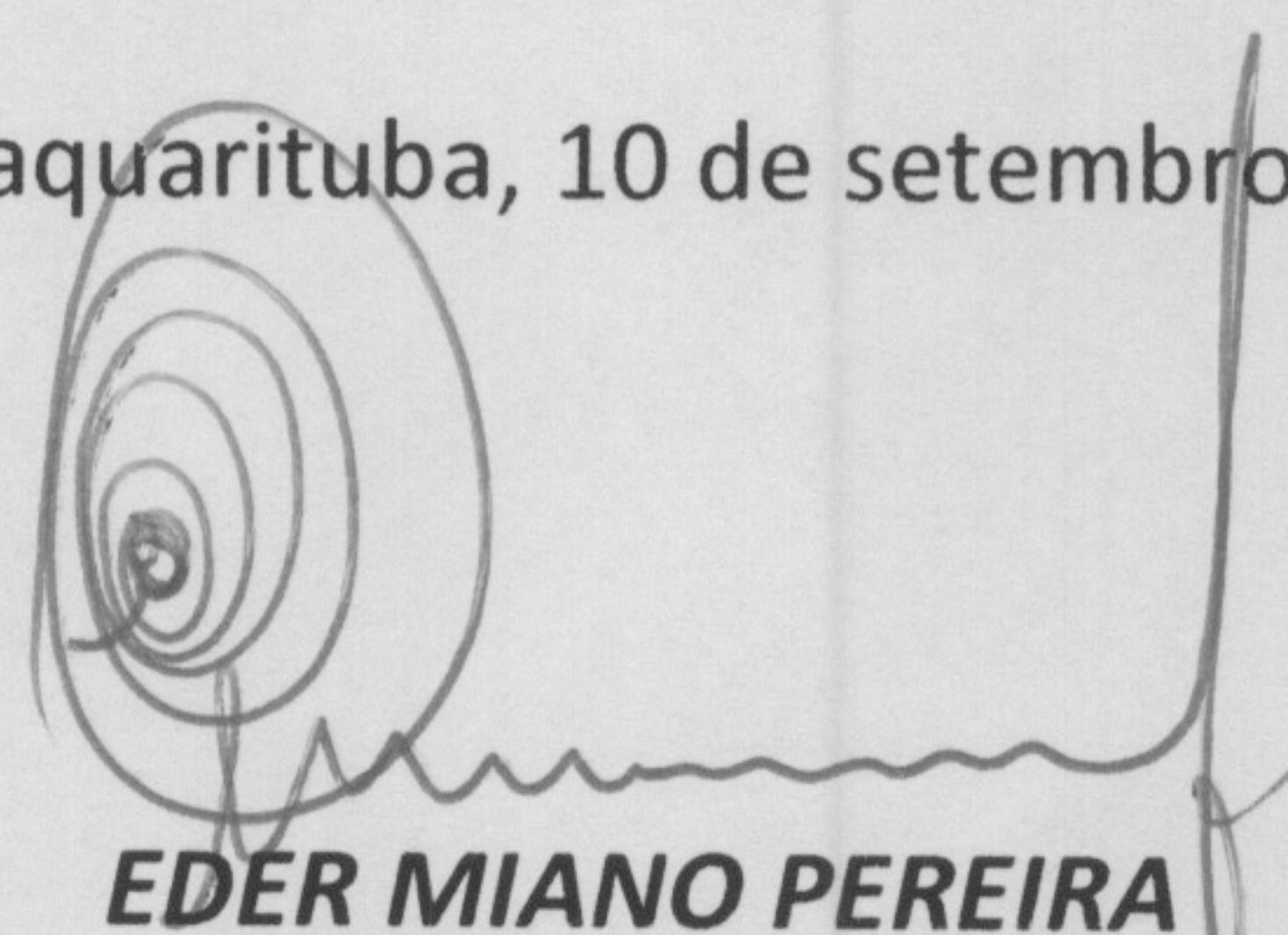
Artigo 27. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados à área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Artigo 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M de Taquarituba, 10 de setembro de 2025.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 10 de setembro de 2025)

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Em face da crescente demanda de violência contra a mulher e a necessidade premente de enfrentar a desigualdade de gênero em nosso município, apresentamos a seguinte justificativa para a propositura de Projeto de Lei Complementar que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Considerando que a violência contra a mulher é um problema grave e persistente em nossa sociedade, que viola os direitos humanos fundamentais e causa danos significativos à saúde, segurança e dignidade das mulheres;

Considerando que, de acordo com dados recentes, o número de casos de violência doméstica e feminicídio tem aumentado em nosso município, evidenciando a necessidade de uma resposta eficaz e coordenada dos poderes públicos;

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orientam a implementação de políticas públicas para prevenir e combater a violência contra a mulher;

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos tem como objetivo:

Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, para formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas para as mulheres.

Instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a financiar programas e projetos voltados à prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como à promoção da igualdade de gênero.

O Conselho e o Fundo terão as seguintes finalidades:

Promover a igualdade de gênero e combater a discriminação contra a mulher.

Prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Garantir a assistência e proteção às mulheres em situação de violência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fomentar a participação da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas públicas para as mulheres.

Diante do exposto, solicitamos a propositura do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para avançarmos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres de nosso município.

Ressaltamos que a criação do Conselho e do Fundo é uma medida urgente e necessária para enfrentar a crescente demanda de violência e desigualdade de gênero em nosso município.

Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal